

## RESOLUÇÃO CONSUP N° 10/2023

*Dispõe sobre a aprovação do  
Regulamento de Monitoria  
Acadêmica da Faculdade Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 04 de agosto de 2023;


### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Regime de Monitoria Acadêmica** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

**Art. 3º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.

  
**ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP**

*Publique-se e registre-se.*

## REGULAMENTO DE MONITORIA ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A monitoria é uma atividade formativa para os acadêmicos dos cursos de graduação, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento da competência pedagógica e científica dos mesmos.

**Parágrafo único.** O programa de monitoria da Faculdade Catedral, constitui-se na realização de atividades por alunos designados para a função de monitor, supervisionados diretamente pelo professor orientador, responsável pela disciplina.

### CAPÍTULO II DAS APLICAÇÃO

**Art. 2º** A monitoria é exercida por acadêmicos regularmente matriculados, que já tenham sido aprovados na disciplina que desejam atuar como monitores e que apresentem elevado desempenho acadêmico, tendo por objetivos:

- I despertar nos alunos o interesse pela carreira docente, pela pesquisa ou pelo aprofundamento de estudos em uma área;
- II incentivar a participação e cooperação dos alunos na atividade docente, pesquisa e extensão;
- III auxiliar na integração dos alunos às atividades da Instituição;
- IV facilitar o relacionamento entre professores e alunos;
- V avaliar o andamento da área e disciplina do ponto de vista discente.

**Art. 3º** O exercício da monitoria não cria para os alunos vínculo empregatício com a Faculdade Catedral.

**Parágrafo único.** A Instituição fornece certificado de exercício de monitoria do qual constam a duração do período de monitoria, a disciplina de atuação e o curso a que pertence a disciplina.

### **CAPÍTULO III DA FUNÇÃO MONITOR**

**Art. 4º** As funções de monitor na Instituição podem ser exercidas por aluno que atenda às seguintes condições:

- I - ter sido aprovado, sem dependência na disciplina objeto da monitoria;
- II - não ter abandonado a função de monitor em ocasiões anteriores, sem justa causa;
- III - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar na Instituição;
- IV - estar em dia em relação aos encargos financeiros com a Instituição.
- V - dispor de tempo para o exercício da monitoria.

**Art. 5º** As funções do monitor são exercidas em regime de 4 a 12 horas semanais de efetivo trabalho, sob a supervisão do professor da disciplina objeto da monitoria.

**§ 1º** O horário do exercício da monitoria não deve coincidir com o horário escolar do aluno monitor.

**§ 2º** O aluno monitor, para efeito de controle dos horários, deve assinar lista frequência, com o professor orientador.

**§ 3º** A designação do aluno monitor dá-se no início de cada período letivo e tem validade por um semestre.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições do monitor:

- I auxiliar os membros do corpo docente na preparação e desenvolvimento de aulas teóricas e práticas e em outras atividades técnico-pedagógicas;
- II auxiliar os colegas em pesquisas, experimentos, relatórios e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;

III auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem.

§ 1º É vedado ao professor orientador utilizar a monitoria para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina.

§ 2º É vedado ao aluno exercer monitoria em mais de uma disciplina, concomitantemente, desde que não ultrapasse quatro horas semanais.

§ 3º Não são selecionados como monitores os acadêmicos que já tenham reprovado na disciplina objeto da monitoria.

## CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º** A solicitação de monitoria é apresentada em forma de projeto e em formulário próprio, anexo desta resolução.

§ 1º Os projetos de monitoria são semestrais e devem ser planejados em um semestre para execução em outro e protocolizados até 15 (quinze) dias após o início de cada semestre. §

2º Os projetos de monitoria encerram no último dia letivo de cada semestre, conforme Calendário Acadêmico.

§ 3º Um projeto de monitoria pode ser renovado para o semestre seguinte, desde que haja solicitação do professor orientador, autorização do Coordenador de Curso e homologação da Direção Geral.

§ 4º São indeferidos pelo Coordenador do Curso os projetos com campos do formulário não preenchidos ou incorretos.

**Art. 8º** Ao final do período previsto para o exercício da monitoria, o professor orientador deve apresentar, ao Coordenador do Curso, o relatório das atividades realizadas, a ficha de frequência e atendimentos realizados pelo monitor e o Relatório de Autoavaliação do monitor, conforme formulários próprios, anexos deste regulamento.

**Parágrafo único.** Após emitir parecer no relatório final, o Coordenador do Curso solicita a emissão e registro do Certificado.

**Art. 9º** A responsabilidade pelo controle e avaliação das atividades do monitor é do professor orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com os objetivos estabelecidos no Art. 2º e com os objetivos e a programação proposta no projeto de monitoria aprovado.

**§ 1º** A avaliação do monitor deve levar em consideração o Relatório de Autoavaliação do Monitor.

**§ 2º** De acordo com o resultado da avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo.

**Art. 10.** O fluxograma para implantação da monitoria segue os seguintes passos:

- I Professores solicitam vagas para monitoria conforme projeto de monitoria.
- II Abertura de Edital pela Coordenação do Curso para que os alunos interessados se inscrevam ao processo de seleção dos monitores;
- III A Coordenação do Curso avalia os projetos e faz a seleção dos alunos monitores;
- IV A Coordenação do Curso envia toda a documentação para a homologação da Coordenação do Curso;
- V O Coordenador de Curso publica, através de Edital, os projetos autorizados e os monitores correspondentes, quando não remunerados.
- VI A Direção publica, através de Edital, os projetos autorizados e os monitores correspondentes, quando remunerados.

**Art. 11.** O acadêmico interessado em participar de projeto de monitoria faz sua inscrição na Secretaria Acadêmica, indicando a disciplina, o professor e o curso correspondentes, conforme Edital.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica anexa à inscrição declaração de matrícula onde constem as informações exigidas no artigo 4º, anexando o histórico escolar do acadêmico e, ao final do período de inscrições, envia a documentação ao Coordenador de Curso. **Art. 12.** Para seleção dos candidatos a monitores adotados os critérios descritos no Edital de abertura de inscrições.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será usado para desempate o seguinte:

- I – maior nota na disciplina objeto da monitoria;
- II maior média aritmética no conjunto das disciplinas cursadas com aprovação;
- III maior tempo de frequência ao curso;
- IV maior carga horária de atividades acadêmicas complementares.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 13.** Quando se tratar de monitoria remunerada o valor a ser pago corresponde será fixado a cada semestre pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

**§ 1º** A critério da Faculdade, acadêmicos inseridos no Programa Trabalho Voluntário e Cidadania podem cumprir suas horas como monitores, respeitadas as orientações próprias do Voluntariado e deste regulamento.

**§ 2º** Os valores a serem pagos aos acadêmicos a título de monitoria são deduzidos do valor de suas mensalidades.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**Art. 14.** O desenvolvimento das atividades será avaliado pelo relatório de monitoria e a autoavaliação do monitor.

**Art. 15.** Ao arquivar o processo de monitoria o Coordenador deve certificar-se que o mesmo contém:

- I Edital da Coordenação do Curso para inscrições dos acadêmicos;
- II Projeto de Monitoria;
- III Inscrições dos acadêmicos;
- IV Edital da Direção Geral, homologando os resultados;
- V Termo de Compromisso assinado pelo monitor;
- VI Relatório final encaminhado pelo professor; VII – Solicitação de emissão de certificados.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade Catedral e, em última instância, pelo Conselho Superior (CONSUP).

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de agosto de 2023.



**ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP**

